

Quanto aos subitens:

11.2.3.2.1 – Convenção Coletiva de Trabalho, número de registro no MTE: RJ000597/2022.

11.2.3.2.2 - O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

Pergunta 1: É correto afirmar que na elaboração da proposta de preços poderá ser usado 1 (uma) ou mais convenções de trabalho para formação de preços?

R: Sim! As empresas poderão fazer uso de mais de uma convenção coletiva, desde que a mesma abranja as categorias citadas no edital e respeitem o princípio da territorialidade;

Pergunta 2: Tendo em vista a convenção homologada MTE RJ000597/2022 já está com a validade expirada e não haver nenhuma convenção vigente, é correto afirmar que poderemos utilizar a referida convenção ou outra com a validade expirada em 2023?

R: As empresas poderão utilizar a convenção indicada como referência ou qualquer outra que tenha expirado em 2023, respeitando categorias e o princípio da territorialidade;

Pergunta 3: De acordo com o subitem 11.2.3.2.2 onde fala em somente a utilização de outras convenções, é correto afirmar que acordo coletivo de trabalho não poderá ser utilizado?

R: O item 11.2.3.2.2 versa sobre a possibilidade de utilização de outras convenções, além da indicada como referência no edital. Informamos ainda que acordos coletivos são permitidos, desde que abranjam as categorias indicadas. O edital é bastante claro ao informar a possibilidade de apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço.